

ESTADO DO TOCANTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 03 /2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Autores: Vereador Delegado Tiago Daniel (PTB) e Vereador Irmão Jairo (PTB)

APROVADO POR UNANIMIDADE
Data 07 de 04 de 22
AF

Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL – e institui o seu Conselho Gestor

A Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, sob a sigla FUMEL, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL –, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Tocantinópolis.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

I - recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

ESTADO DO TOCANTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

II - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e o lazer;

IV - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMEL;

V - receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FUMEL;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º - As disponibilidades dos recursos do FUMEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Tocantinópolis, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 20% (vinte por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas;

III - 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV - 10% (dez por cento) serão destinados à contratação de instrutores selecionados para o desenvolvimento do desporto;

§ 1º Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade no Município de Tocantinópolis.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do FUMEL em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

ESTADO DO TOCANTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

§ 3º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer para pagamento de remuneração de atletas profissionais de qualquer área esportiva do município;

§ 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 4º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – de acordo com o edital específico.

§ 1º A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FUMEL.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Tocantinópolis há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

Art. 5º - O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa da Fazenda Municipal

ESTADO DO TOCANTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

e excluído de qualquer projeto pelo FUMEL, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis e da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SMJEL.

Art. 6º - O FUMEL terá autonomia administrativa e financeira, com serviço próprio de contabilidade, que terá obrigação de apresentar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Meio Ambiente, ao Conselho do FUMEL, sem prejuízo da submissão institucional aos controles interno e externo.

Art. 7º - Os recursos do FUMEL serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL.

§ 1º Os recursos financeiros do FUMEL serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

§ 2º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMEL.

Art. 8º - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMEL.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FUMEL

Art. 9º - O FUMEL será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

Art. 10 - O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FUMEL e será constituído de 7 (sete) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus

ESTADO DO TOCANTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 4 (quatro) representantes, distribuídos dentre as Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Meio Ambiente;

II - 2 (dois) representantes das entidades ligadas ao esporte e lazer, por indicação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL;

III - 1 (um) representante de pessoas com deficiência.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Gestor do FUMEL será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FUMEL não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º A presidência do Conselho Gestor do FUMEL será exercida pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§ 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 11 - Compete ao Conselho Gestor do FUMEL:

I - analisar os resultados da aplicação dos recursos do FUMEL;

II - elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FUMEL, com as orientações da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Meio Ambiente;

III - aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização das unidades públicas administrativas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, nos termos estabelecidos nesta Lei;

IV - fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FUMEL por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;

ESTADO DO TOCANTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUMEL, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno. Parágrafo único. O Conselho Gestor do FUMEL promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer obriga-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 13º As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.


Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para se fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões em 08 de março de 2022.

Secretaria
Protocolado sob nº: 028/2022
Em 09/03/2022
Diretor da Secretaria

Vereador Delegado Tiago Daniel


Vereador Irmão Jairo

ESTADO DO TOCANTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Lei Nº /2022 Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL – e institui o seu Conselho Gestor.” O presente Projeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL – , com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente os projetos, eventos e atividades de natureza esportiva no Município de Tocantinópolis, bem como otimizar os recursos provenientes das inscrições de campeonatos locais promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo em vista a importância do incentivo ao esporte amador para a melhoria da qualidade de vida da população Tocantinopolina. O projeto que ora submetemos à apreciação dessa Casa de Leis propõe as especificações, objetivos e diretrizes que nortearão o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL. Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

É a justificativa.


Vereador Delegado Tiago Daniel


Vereador Irão Jairo